



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT
Avenida Fernando Correa da Costa, nº. 940 – Centro
Fone (66) 3486 – 4400 CEP. 78.795-000
CNPJ: 03.773.942/0001-09.

PMPP

Fls. _____

Rub. _____

I EDITAL RETIFICADO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 16/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: 57/2026.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução de recapeamento asfáltico com Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), construção de redutores de velocidade e implantação e/ou recomposição de sinalização viária horizontal e vertical, em diversas vias urbanas do Município de Pedra Preta – MT de acordo com o Termo de Convênio nº 1162-2026, firmado entre o Município de Pedra Preta – MT e a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRA/MT.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 8.438.046,25 (oito milhões quatrocentos e trinta e oito mil quarenta e seis reais e vinte e cinco centavos).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por Preço Global.

MODO DE DISPUTA: Aberto.

DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 23/09/2026 ÀS 07H30MIN
HORÁRIO DE CUIABÁ/MT (08H30MIN NO HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO DA SESSÃO PÚBLICA: <https://www.licitanet.com.br>.

PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**, Estado do Mato Grosso, por meio da Comissão de Contratação/Agente da Contratação, nomeada pelo Decreto Municipal n.º 411/2025, torna pública e dá ciência aos interessados que fará realizar licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, tipo **MENOR PREÇO**, **MODO DE DISPUTA ABERTO**, **SOB A FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA**, **NO REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, bem como as demais legislações correlatas e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto desta licitação é a **Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução de recapeamento asfáltico com Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), construção de redutores de velocidade e implantação e/ou recomposição de sinalização viária horizontal e vertical, em diversas vias urbanas do Município de Pedra Preta – MT de acordo com o Termo de Convênio nº 1162-2026, firmado entre o Município de Pedra Preta – MT e a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRA/MT**, conforme exigências estabelecidas neste instrumento e em seus anexos, no regime de empreitada por preço global: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo e total, disposto no art. 6º, inciso XXIX da Lei nº 14.133/2021, a se realizar na modalidade concorrência, nos termos do art. 28, inciso II da Lei nº 14.133/2021, com critério de julgamento do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, e a adjudicação **GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

ANEXO III – DECLARAÇÕES UNIFICADAS

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE VISITA E DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA.

ANEXO VI – BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS (BDI)

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE POSSUI PATRIMÔNIMO LÍQUIDO SUPERIOR A 10% (DEZ POR CENTO) DA CONTRATAÇÃO

ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO COM INDICAÇÃO DO PESSOAL TÉCNICO, DISPONÍVEIS PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO, BEM COMO DA QUALIFICAÇÃO DE CADA MEMBRO DA EQUIPE TÉCNICA QUE SE RESPONSABILIZARÁ PELOS TRABALHOS;

ANEXO IX – MATRIZ DE RISCOS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA RESUMIDA, ORÇAMENTO SINTÉTICO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ANALÍTICA, CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO, MEMÓRIA DE CÁLCULO, CURVA ABC DE SERVIÇOS, MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETO BÁSICO E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Somente poderão participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, bem como quanto à documentação mencionada nos artigos 14 da lei 14.133/21, e que o objeto do contrato social seja compatível com o objeto da licitação.

2.1.1. Não poderão participar desta licitação:

2.2. Empresas sob processo de falência ou recuperação judicial;

2.2.1. “(...) É possível a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº 8.666/93” (Acórdão nº 8.271/2011). Na mesma linha, a AGU (Parecer nº 04/2015/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU) emitiu parecer segundo o qual “é aplicável à empresa em recuperação extrajudicial, com plano de recuperação homologado judicialmente, a possibilidade de participar em licitações públicas, nos moldes da empresa em recuperação judicial”.

2.3. Empresas reunidas sob a forma de consórcio ou quaisquer outras modalidades de associação;

2.3.1. Justificativa da vedação de empresa em consórcio. Conforme Acórdão do Tribunal de Contas da União 2831/2012, onde atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios, desde que faça justificada. Está, portanto, no âmbito da discricionariedade da Administração. Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, de modo que as exigências de qualificação técnica e de vistoria prévia pelos interessados foram impostas em virtude tão somente da natureza e peculiaridades da obrigação tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, o valor estimado está em conformidade com o art. 6º inciso V da Lei 8666-93, e, o edital não traz em seu termo de referência / Projeto Básico nenhuma característica própria que justificasse a admissão de empresas em consórcio. A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da



competitividade, pois permitiria, com o aval do Estado, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração. Parte significativa do objeto da licitação pode ser fornecida por diversas empresas do mercado. Nessa situação, caso a participação de consórcio fosse permitida, estaria limitando a concorrência, pois as empresas poderiam deixar de ser concorrentes com objetivo de se unir, reduzindo a oportunidade de oferta de um preço mais justo pelo serviço.

2.4. O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

2.5. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante.

2.6. Empresas que, na data designada para a apresentação da documentação e das propostas, estejam suspensas de participar de licitações e/ou impedidas de contratar com a Administração, ou tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, não tendo sido ainda reabilitadas.

2.7. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.8. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

2.9. Que se enquadrem nas demais hipóteses previstas no art. 14 da Lei n.º 14.133 de 2021.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet;

3.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site: <https://www.licitanet.com.br>.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes à Concorrência Eletrônica;

3.4. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou do Município de Pedra Preta-MT, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros;

3.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso;

4. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS ESCLARECIMENTOS

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 e das demais normas correlatas e vigentes, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

4.2. As impugnações ou pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados ao Órgão ou



Entidade promotora da licitação, via sistema LICITANET ou encaminhadas ao endereço eletrônico: licitacao@pedrapreta.mt.gov.br, com a indicação da modalidade e número do certame, a razão social da empresa e seu telefone.

4.3. As impugnações e esclarecimentos serão respondidos no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e as respostas integrarão o edital e estarão disponíveis no site www.pedrapreta.mt.gov.br.

4.3.1. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS

5.1. O MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO deverá ser elaborado, conforme ANEXO II do edital.

5.1.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema, observando os itens deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até o encerramento do prazo estipulado pela agente de contratação.

5.3. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

5.3.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação;

5.4. O preço proposto será considerado completo e suficiente para a execução total dos serviços objeto desta licitação, de modo que não será considerada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

5.5. Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo (a) Agente de Contratação ou comissão de contratação, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 2 (duas) horas.

5.6. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias da abertura do certame licitatório.

5.7. Preços unitários e valor global da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando o modelo de Planilha Orçamentária anexo ao Edital;

5.8. Na composição dos preços unitários o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão-de-obra, materiais, equipamentos e serviços;

5.8.1 Nos preços cotados deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, Bonificação de despesas indiretas - BDI, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;

5.8.2. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida;

5.8.3 Cronograma físico-financeiro, conforme modelo Anexo ao Edital;

5.8.4. O cronograma físico-financeiro proposto pelo licitante deverá observar o cronograma de desembolso máximo por período constante no projeto básico e/ou executivo e memorial



descritivo, bem como indicar os serviços pertencentes ao caminho crítico da obra.

5.8.5. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual, conforme modelo anexo X do Edital;

5.8.6. As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;

5.8.7. Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido – CSLL não deverão ser incluídos no BDI, nos termos do artigo 125, § 7º, II, da Lei nº 12.465, de 2011;

5.9. Os licitantes deverão encaminhar, juntamente com a proposta de preços em formato PDF, as respectivas planilhas orçamentárias em formato editável (Excel – extensão .xls ou .xlsx), contendo a mesma composição, valores, quantitativos e fórmulas utilizadas.

5.9.1. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor das propostas apresentadas, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.

5.10. Não será aceita reclamação posterior relativamente às propostas, sem que tenha sido devidamente registrada em ata, salvo se prevista em lei.

5.11. Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

5.12. Os erros formais ou materiais que puderem ser sanados em sessão, não ensejarão em desclassificação ou inabilitação dos participantes.

5.13. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada (aquela que tiver seu menor preço) com os requisitos do instrumento convocatório, será desclassificada caso:

5.14. Contenha vícios insanáveis;

5.15. Não obedeça às especificações técnicas previstas no instrumento convocatório;

5.16. Apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação;

5.16.1. Apresentar preços unitários ou preço global superiores àqueles constantes da Planilha Orçamentária elaborada pelo órgão.

5.17. Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.18. Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

5.19. A Comissão de Contratação da Licitação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do Licitante que ela seja demonstrada.

5.20. Consideram-se inexequíveis as propostas com valor global inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

6. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. A participação na Concorrência ocorrerá mediante utilização da chave de identificação e de senha privativa do Licitante e subsequente encaminhamento da PROPOSTA com os



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT

Avenida Fernando Correa da Costa, nº. 940 – Centro

Fone (66) 3486 – 4400 CEP. 78.795-000

CNPJ: 03.773.942/0001-09.

PMPP

Fls. _____

Rub. _____

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

6.2. A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcado no preâmbulo deste edital, no sítio www.licitanet.com.br, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e documentação;

6.3. Nos termos do art. 63 da lei 14.133/2021, Incisos I e II deverão ser observadas as seguintes disposições:

a) anexar junto a proposta declaração de que atendem aos requisitos de habilitação.

b) A apresentação dos documentos de habilitação será exigido apenas do licitante vencedor, a ser enviado na plataforma do licitanet.

6.4. Aberta a etapa competitiva, os licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.5. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital;

6.6. Até 30 (trinta) minutos antes do horário marcado para abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

6.7. O licitante poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema, e também lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado na Plataforma Eletrônica;

6.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.9. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

6.10. No caso de desconexão com a Agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando a Agente de Contratação, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

6.11. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica na caixa de mensagem (chat), sendo o prazo mínimo para reinício de 24 horas.

6.12. Não poderá haver desistência dos lances efetuados.

6.13. As empresas que porventura errarem na digitação dos seus lances, poderão solicitar o cancelamento do lance. Contudo, caso a Agente de Contratação detecte que o lance ofertado apresenta indícios de erro de digitação, poderá excluí-lo, sem a manifestação da empresa, visando manter a regularidade do certame.

6.14. A regra disposta no item 6.13 será aplicada somente nos casos de erro de digitação. Caso a licitante solicite o cancelamento do seu lance e não for caracterizado erro de digitação, mediante a observação da regularidade dos lances apresentados, a agente de contratação estará desobrigada de cancelar o lance, devendo a licitante arcar com o custo de acordo com o lance ofertado, e em caso de desistência do lance serão aplicadas as penalidades pertinentes.

6.15. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no



Sistema Eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública;

6.16. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a Sessão Pública da concorrência eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema ou de sua desconexão, até a promulgação do vencedor;

6.17. A licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório;

6.18. Nas Propostas de Preços REGISTRADAS no Sistema Eletrônico, deverão ser observadas as seguintes condições:

6.19. A Agente de Contratação verificará as propostas de preços registrados no endereço eletrônico, antes da abertura da fase de lance, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

6.20. A Agente de contratação caso julgue necessário submeterá a documentação relativa a proposta, apresentada pelos participantes a uma equipe técnica da Unidade solicitante do objeto, para que os mesmos analisem e emitam parecer técnico sobre a conformidade ou não da proposta de preço apresentada.

6.21. Assim como as propostas de preços, os valores lançados serão pelo VALOR GLOBAL no sistema em acordo com a proposta, sob pena de desclassificação.

6.22. Ao apresentar sua proposta, a licitante aceita plenamente e concorda especificamente com as condições estabelecidas neste Edital;

7. DA FASE DE LANCES E DA NEGOCIAÇÃO

7.1. Somente as licitantes que apresentarem proposta de preços em consonância com o que dispõe o edital, poderão apresentar lances para o(s) item (s) cotado(s), exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.1.1. Assim como as propostas de preços, os lances serão ofertados pelo “MENOR PREÇO GLOBAL”

7.1.2. Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes na proposta inicial cadastrada no sistema.

7.1.3. A abertura e fechamento da fase de lances “via internet”, será feita pela agente de contratação.

7.2. A licitante somente poderá oferecer lances inferiores ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.4. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas em tempo real do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

7.5. A etapa de envio de lances na sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso,



será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública de lances.

7.6. A prorrogação automática da etapa de envio de lances de que trata o subitem anterior será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

7.7. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública de lances será encerrada automaticamente.

7.8. Encerrada a fase competitiva, sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) agente de contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.9. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será livre, sendo que a Comissão poderá fixar percentual de desconto e intervalo mínimo de lances.

7.10. Incumbirá a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a Sessão Pública, ficando responsável pelo ônus recorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, até a promulgação do vencedor.

7.11. A desistência em apresentar lances implicará na exclusão da licitante, na etapa de lances e na manutenção do último preço, por ela apresentada, para efeito de ordenação das propostas de preços.

8. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. Encerrada a fase de lances e negociação, o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preços adequada ao último valor ofertado e os documentos de habilitação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da convocação realizada pelo Agente de Contratação no sistema eletrônico, admitida, mediante solicitação devidamente justificada e aceita pelo Agente de Contratação, a prorrogação do prazo, observados os princípios da razoabilidade, isonomia e celeridade processual.

8.2. O encaminhamento se dará através do site LICITANET no rol de menus da Sala de Disputa, dentro do prazo estabelecido, após a fase de lances.

9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Encerrada a etapa de lances, a Comissão de Contratação avaliará a necessidade de suspender a sessão para análise da documentação de habilitação. Caso não haja data de retorno estipulada pela agente de contratação durante a sessão, será publicada no site da Prefeitura www.pedrapreta.mt.gov.br, a futura data de reabertura da sessão para divulgação do resultado da fase de habilitação e prosseguimento do processo licitatório.

9.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta vencedora, a comissão de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.2.1. Cadastro de Licitantes Inidôneas do Tribunal de Contas da União, (www.portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitante-inidoneas/);

9.2.2. Cadastro das Empresas Inidôneas do Tribunal de Contas do Mato Grosso (www.jurisdicionado.tce.mt.gov.br/conteudo/index/sid/477);



9.2.3. Cadastro da Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

9.2.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.3. Para habilitação do licitante é necessária a documentação de:

- a) habilitação jurídica;
- b) regularidade fiscal, social e trabalhista;
- c) qualificação econômico-financeira;
- d) qualificação técnica.

9.4. Documentos relativos à habilitação jurídica:

a) Em se tratando de sociedade empresária, Estatuto Social ou Contrato Social em vigor, com todas as suas alterações, devidamente registrado, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, ou com a última alteração acompanhada do contrato social consolidado;

a.1) No caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo acompanhado de prova de administrador(es) em exercício;

a.2) Se empresário individual, inscrição comercial devidamente registrada;

a.3) Tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

9.5. Documentos relativos às habilitações fiscal, social e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante;

c) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais e Certidão de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União, expedidas pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional

d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede da licitante;

e) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede da licitante;

f) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

h) Demonstração de cumprimento do disposto no art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal, conforme Anexo IV.

9.6. Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:

9.6.1. A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos, nos termos do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a



Justificativa Técnica de Exigência de Qualificação Econômico-Financeira, parte integrante deste edital, na qual se demonstram os critérios e fundamentos técnicos utilizados para a fixação dos índices e limites exigidos:

9.6.1.a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data da abertura da licitação, salvo se houver prazo de validade expresso.

9.6.1.a).1. É possível a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, mediante plano de recuperação homologado.

9.6.1.b) Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício – DRE e, se aplicável, a Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados – DLPA, **dos dois últimos exercícios sociais** já exigíveis, assinados por Contador regularmente inscrito no CRC, e apresentados na forma da lei, inclusive com os termos de abertura e encerramento do Livro Diário, devidamente registrados na Junta Comercial, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

9.6.1.b).1 No caso de empresas constituídas há menos de dois anos, os documentos referidos na alínea “b” limitar-se-ão ao último exercício.

9.6.1.b).2. Empresas recém-constituídas deverão apresentar cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial, ou cópia do Livro Diário com os termos de abertura e encerramento registrados, contendo o Balanço de Abertura, com assinaturas do contador e do titular da empresa.

9.6.1.b).3. Todos os demonstrativos devem vir acompanhados dos termos de abertura e encerramento do livro diário, apresentados em cópia autenticada e registrados na Junta Comercial ou em outro órgão equivalente, com assinatura do contabilista responsável devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade com CRC ativo e, também, a assinatura do titular da empresa

9.6.1.b).4. Empresas que utilizem Escrituração Contábil Digital – ECD poderão apresentar os balanços acompanhados dos relatórios do SPED e recibo de entrega na Receita Federal.

9.6.1.c Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante apresentação dos seguintes índices contábeis:

Índice de Liquidez Geral (LG) $\geq 1,00$

Índice de Liquidez Corrente (LC) $\geq 1,00$

Índice de Solvência Geral (SG) $\geq 1,00$

9.6.1.c).1 A boa situação financeira será avaliada com base nos seguintes cálculos:

- $LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$
- $LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$
- $SG = \text{Ativo Total} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$

9.6.1.d) Comprovação de Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% do valor estimado da



contratação.

9.7. Documentos relativos à qualificação técnica:

9.7.1. A licitante deverá apresentar, para fins de comprovação da qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, os documentos abaixo relacionados, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições constantes na Justificativa de Exigência de Qualificação Técnica, anexa a este edital.

9.7.2. Registro nos Conselhos Profissionais:

9.7.2.1 Certidão de Registro e Quitação emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme o caso, em nome:

9.7.2.1. a) da Pessoa Jurídica (matriz ou filial participante da licitação); e

9.7.2.1. b) do(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) vinculado(s) à execução dos serviços licitados;

9.7.2.2. As certidões deverão demonstrar que a empresa e o(s) profissional(is) possuem registro ativo e regular em atividades compatíveis com o objeto desta licitação.

9.7.3. Qualificação Técnico-Profissional:

9.7.3.1. Comprovação de que a empresa licitante dispõe, na data da abertura da sessão pública, de profissional(is) de nível superior em Engenharia Civil legalmente habilitado(s), com formação compatível com os serviços a serem executados, devidamente registrado(s) no CREA ou no CAU;

9.7.3.2. Apresentação de atestado(s) de responsabilidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do(s) profissional(is) indicado(s), que comprovem a execução de serviços com características semelhantes ou superiores às do objeto licitado, limitando-se às parcelas definidas como de maior relevância técnica e valor significativo, conforme disposto na justificativa de qualificação técnica anexa;

9.7.3.2.1. Os atestados deverão estar acompanhados da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, emitida(s) pelo CREA ou CAU.

9.7.4. Apresentação de Pessoal Técnico.

9.7.4.1. Relação contendo a identificação da equipe técnica, disponíveis para a realização do objeto da licitação, conforme especificado no Anexo XIII deste edital, o qual deverá conter, de forma pormenorizada:

9.7.4.1.a) descrição do(s) profissional(is) que atuarão na execução do contrato, com suas respectivas qualificações conforme justificativa de qualificação técnica anexa;

9.7.4.1.1. A comprovação do vínculo entre o(s) profissional(is) e a empresa poderá ser realizada mediante apresentação de Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, Contrato de Trabalho, Contrato Social com o nome do profissional como sócio; ou Contrato de prestação de serviços, nos termos da legislação civil, observadas as demais exigências deste edital;



9.7.4.1.1.1. Será aceita, para fins de habilitação, declaração firmada pela empresa e pelo profissional responsável técnico, atestando que este executará os serviços em caso de adjudicação do objeto à licitante. Tal declaração aplica-se às hipóteses em que o profissional não conste como integrante da Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica;

9.7.4.1.2. O(s) profissional(is) cujo(s) atestado(s) forem utilizados para fins de comprovação de capacidade técnico-profissional não poderá(ão) ser substituído(s) sem prévia autorização formal da Administração Contratante.

9.7.5. Qualificação Técnico-Operacional:

9.7.5.1. Apresentação de atestado(s) de capacidade técnico-operacional em nome da licitante, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados nos conselhos profissionais competentes, que comprovem a execução de serviços com características semelhantes ou superiores às do objeto desta licitação na forma, características e quantitativos constantes na justificativa de qualificação técnica anexa ao edital.

9.7.5.1.1. Admitir-se-á o somatório de atestados, desde que compatíveis entre si e com a natureza e complexidade do objeto, e que demonstrem a execução das parcelas definidas como de maior relevância técnica, nos termos da justificativa anexa ao edital.

9.7.5.2 Os licitantes vinculados ao CREA deverão apresentar a Certidão de Acervo Operacional – CAO, exigida para os atestados emitidos a partir de 31 de março de 2023, nos termos da Resolução nº 1.137/2023 – CONFEA; já os licitantes vinculados ao CAU deverão apresentar a Certidão de Acervo Técnico Operacional – CAT-O, para atestados emitidos a partir de 1º de março de 2024, conforme Resolução nº 243/2023 – CAU/BR.

9.8. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

9.8.1. Sob pena de inabilitação, os documentos deverão se referir ao CNPJ em que foi feito o credenciamento para participação do certame.

9.8.2. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica e no caso daqueles documentos que pela própria natureza forem emitidos somente em nome da matriz (FALÊNCIA – FEDERAL – FGTS – TRABALHISTA).

9.8.3. Toda a documentação apresentada deverá estar dentro do prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor e, quando omissa, será aceita por 90 (noventa) dias a partir da sua expedição.

9.8.4. O licitante obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.

9.8.5. O licitante deverá apresentar Declaração de inexistência de Servidor Público da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, no seu quadro de pessoal, conforme Anexo VII.

9.8.6. Para o julgamento da Habilitação, a Comissão poderá utilizar-se de assessoramento técnico específico na área de competência cabível, através de parecer que integrará o processo.

10. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão aplicados, sucessivamente, os



critérios de desempate estabelecidos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a seguinte ordem:

I – disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II – avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III – desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV – desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I – empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II – empresas brasileiras;

III – empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV – empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11. DOS RECURSOS

11.1. Das decisões tomadas pela Comissão de Contratação caberão recursos previstos no artigo 165, da Lei nº 14.133/21. Divulgada a decisão de declaração do vencedor pela Comissão de Contratação, qualquer licitante poderá manifestar-se imediata e motivadamente a intenção de recorrer, expondo os motivos em campo próprio do Sistema Eletrônico, no prazo de 10 (dez) minutos, contados da declaração de vencedor. Após a manifestação no sistema, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar as contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

11.2. As petições de recurso (razões e contrarrazões) deverão ser encaminhadas (ANEXADAS E ENVIADAS) por meio do Sistema da LICITANET, respeitando o prazo de 03 (três) dias úteis indicados no subitem 10.1 desta seção.

11.3. Caberá à licitante confirmar o efetivo envio das razões e/ou contrarrazões recursais pelo sistema, podendo entrar em contato com o Agente de Contratação para obter a confirmação do envio, caso entenda necessário, vez que a Administração não possui qualquer responsabilidade por falha de sistema e/ou da internet da licitante.

11.4. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

11.5. O provimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



11.6. Caso a Comissão de Contratação decida pelo indeferimento do recurso, a questão será apreciada pela Autoridade Competente para homologar o resultado final, que poderá, ratificar ou não, a decisão da Comissão antes da adjudicação.

11.7. Caso não ratifique a decisão da Comissão de Contratação, a Autoridade Competente determinará as medidas que julgar cabíveis no caso.

11.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. Os arquivos eletrônicos com textos das razões e contrarrazões serão disponibilizados no site da Prefeitura, no endereço: www.pedrapreta.mt.gov.br.

11.10. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.11. A impugnação ou o recurso interposto em desacordo com as condições do Edital e seus anexos não serão aceitos.

11.12. Na contagem dos prazos estabelecidos no Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á do vencimento.

11.13. Os prazos previstos neste EDITAL e seus anexos iniciam e expiram exclusivamente em dia e horários de expediente no âmbito da Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Transcorrido o prazo recursal sem interposição de recursos ou, uma vez decididos os recursos interpostos, a Comissão de Contratação encaminhará o procedimento licitatório à autoridade competente para a adjudicação e homologação do resultado do certame, publicando-se os atos na Imprensa Oficial.

13. DO CONTRATO

13.1. Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.1.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

13.2. Como condição para celebração do contrato a adjudicatária deverá:

a) manter as condições de habilitação;

13.3. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista neste Edital.



13.4. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.5. Correrão por conta da Contratada quaisquer despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o Contrato.

14. DAS GARANTIAS

14.1. A Administração Municipal convocará a licitante vencedora, após a homologação da Concorrência e adjudicação a informar a modalidade de garantia de execução contratual, no valor de 5% (cinco por cento), do valor global contratado, nas modalidades indicadas no art. 96 da Lei n.º 14.133/2021;

14.2. No caso de a vencedora do certame optar pela modalidade seguro-garantia, deverá apresentá-lo no prazo de até 01 (um) mês, contado da data de homologação da licitação.

14.3. A garantia contratual e o seguro da obra observarão os prazos e condições estabelecidos na minuta contratual em anexo, parte integrante deste edital.

14.4. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, caso a proposta apresentada pelo licitante vencedor seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, será exigida garantia adicional, nos termos do § 5º do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4.1. A garantia adicional deverá ser apresentada pelo licitante vencedor como condição para a contratação, observadas as modalidades de garantia admitidas pela legislação e as demais condições estabelecidas neste Edital.

14.4.2. A garantia adicional prevista neste item não se confunde e não substitui a garantia de execução contratual prevista no item 13.1 deste Edital, sendo ambas exigíveis quando preenchidos os respectivos requisitos legais e editalícios.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, nos termos da Lei 14.133/21, Art 122, § 2º.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Constitui infração administrativa, para os fins desta licitação e da execução contratual, a prática, pelo licitante ou pela contratada, das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

16.2. Pela prática das infrações administrativas previstas no item 16.1, poderão ser aplicadas ao responsável, observado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.3. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente nas hipóteses previstas no inciso I do item 16.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.4. A sanção de multa poderá ser aplicada a qualquer das infrações administrativas previstas no item 16.1, observados os limites estabelecidos no § 3º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, e será aplicada nos seguintes termos:

I – multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos casos de inexecução parcial do contrato, quando não caracterizado grave dano à Administração, aos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II – multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato, nos casos de inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nos casos de inexecução total do contrato;

IV – multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, nos casos de deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou de não manter a proposta, ressalvadas as hipóteses devidamente justificadas;

V – multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato ou, quando ainda não celebrado o contrato, do valor estimado da contratação, nos casos de não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI – multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos casos de retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VII – multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação ou do valor do contrato, conforme o caso, nas hipóteses de apresentação de declaração ou documentação falsa, fraude à licitação ou à execução contratual, comportamento inidôneo, prática de fraude de qualquer natureza, prática de atos ilícitos destinados a frustrar os objetivos da



licitação ou prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

16.5. A definição do percentual da multa dentro das faixas previstas no item 16.4 considerará, de forma motivada, a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, nos termos do § 1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 16.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Pedra Preta/MT, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, observada a gravidade da conduta e os critérios previstos no § 1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.7 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 16.1, bem como nas hipóteses previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 16.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, observado o disposto no § 5º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.8. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.9. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa, quando cabível, nos termos do § 7º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.10. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

16.11. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar observará o procedimento previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.12. A aplicação da sanção de multa observará o procedimento previsto no art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurado ao interessado o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa.

16.13. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora, na forma estabelecida neste Edital e na minuta contratual, sem prejuízo da possibilidade de sua conversão em multa compensatória e da adoção das demais medidas previstas no art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.14. Após a regular tramitação do processo administrativo e a aplicação da penalidade de multa, a contratada será notificada para efetuar o respectivo pagamento no prazo estabelecido pela Administração.

16.15. Caso a multa aplicada e as indenizações cabíveis sejam superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, nos termos do § 8º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.16. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo próprio, observados o contraditório, a ampla defesa e as demais disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.17. As sanções previstas neste item serão aplicadas pela autoridade competente, observadas as competências estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal



aplicável.

17. DA FRAUDE E DA LEI ANTICORRUPÇÃO

17.1. Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do objeto, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021.

17.2. As licitantes e a contratada deverão atender às disposições contidas na Lei Federal nº 12.846/2013 – Lei Anticorrupção, motivo pelo qual, no decorrer da licitação e de todo o período contratual, conduzirão suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, não podendo dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer valor, a quem quer que seja, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios, e que violem o estabelecido na Lei Anticorrupção.

18. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

18.1. Nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento);

18.2. O valor contratual poderá ser revisto em hipóteses excepcionais, com as devidas justificativas, por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio inicialmente fixado entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração, na hipótese em que sobrevierem caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato (art. 124, II, d, Lei 14.133/21);

18.3. Demais disposições sobre as alterações do contrato estão estabelecidas na Minuta de Contrato, anexa a este edital.

19. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

19.1. A vigência do presente Contrato será de 270 (duzentos e setenta) dias, sendo que o prazo para execução da Obra será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços, admitida sua prorrogação nos termos da lei, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações necessárias, especialmente as decorrentes de correção de defeitos.

19.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante celebração de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

19.3. As demais hipóteses e condições para a prorrogação da vigência do contrato serão disciplinadas pelo instrumento contratual.



20. DO PREÇO

20.1. Os custos estimados de R\$ 8.438.046,25 (oito milhões quatrocentos e trinta e oito mil quarenta e seis reais e vinte e cinco centavos), foram obtidos através dos bancos de dados da SINAPI e cotações, inclusa taxa de BDI de 24,67% para serviços e 15,00% para aquisição.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

21.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas na minuta do Contrato, bem como neste Edital e seus Anexos e na proposta apresentada.

22. DO PAGAMENTO

22.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, conforme disposto no artigo 25 da Lei nº 14.133/21.

22.2. Os pagamentos decorrentes de despesas serão desempenhados conforme ordem cronológica, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

22.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do ATESTO do referido Boletim de Medição – BM, pela fiscalização da Obra, em conformidade com os serviços executados, conforme projetos, planilha orçamentaria e memoriais e especificações técnicas.

22.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

22.5. Somente serão pagos os serviços efetivamente executados de acordo com o cronograma físico- financeiro.

23. DO REAJUSTAMENTO

23.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

23.2. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais (elaboradas com base na tabela referência SINAPI de janeiro de 2026).

23.3. Após o interregno de 12 (doze) meses, contados da data-base do orçamento estimado utilizado para a elaboração das propostas e mediante solicitação da Contratada, os preços contratuais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional da Construção Civil – INCC-M/FGV ou de outros índices específicos ou setoriais que melhor reflitam a variação de custos dos insumos do objeto contratado, aplicando-se o reajuste exclusivamente às medições realizadas após a ocorrência da anualidade, vedada qualquer recomposição retroativa.

24. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

24.1. O recebimento do objeto será feito em conformidade com o disposto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as regras previstas na minuta contratual, Anexo deste Edital.



25. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

25.1. Conforme o Art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I- não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II- desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III- alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV- decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V- caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI- atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto, quando for o caso;
- VII- atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII- razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

25.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;
- II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações emobilizações e outras previstas;
- IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

25.3. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 23.2. observarão as seguintes disposições:

- I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual



tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

25.4. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei 14.133/2021 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

25.5. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

25.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

25.7. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

25.8. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

26. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

26.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:



FICHA: 690

010501 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

15 Urbanismo

15 451 Infra-Estrutura Urbana

15 451 0004 SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL COM QUALIDADE

15 451 0004 1011 0000 PAVIMENTAÇÃO, RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE VIAS PÚBLICAS

4.4.90.51.00 Obras e Instalações

1.2.500 001.001 Recursos Próprios do Município

FICHA: 69

010501 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

15 Urbanismo

15 451 Infra-Estrutura Urbana

15 451 0004 SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL COM QUALIDADE

15 451 0004 1011 0000 PAVIMENTAÇÃO, RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE VIAS PÚBLICAS

4.4.90.51.00 Obras e Instalações

5.1.701 110.301 Recursos de Convênios e Programas Outros

27. DA VISTORIA

27.1. O Licitante que queira realizar visita ao local da obra, objeto deste edital, o Atestado de Vistoria técnica será fornecido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA/MT, conforme modelo “TERMO DE VISTORIA” demonstrado no Anexo IX deste Edital, devidamente assinado pelo responsável do setor competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA/MT, devendo a visita ser realizada até o último dia que antecede a licitação, não sendo aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições necessárias à execução dos serviços, para mais informações referente a visita técnica entre em contato através do telefone (66) 3486-4400/4401 e e-mail: engenharia@pedrapreta.mt.gov.

27.2. O Licitante poderá declinar do direito de realizar a vistoria técnica. O Acordão 409/2006 – TCU – Plenário confirma a ideia de que a vistoria prévia é um direito do licitante, e não sua obrigação, amparado pela razoabilidade. Nesse caso, ao invés do atestado de vistoria técnica, o licitante deve anexar à habilitação, declaração **conforme anexo IX**, em que declara expressamente o declínio do direito de realizar a vistoria técnica e o seu conhecimento integral das condições do local.

28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação;

28.2. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Contratação com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

28.3. Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o Edital e seus Anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto desta licitação.



28.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

28.5. A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

28.6. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

28.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão em contrário.

28.8. É facultado à Comissão de Contratação e/ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação:

a) promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a juntada de novos documentos quando necessários para complementar informações acerca daqueles já apresentados pela licitante e que se refiram a fato pré-existente à abertura do certame, bem como aqueles destinados à atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas;

b) adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou da proposta, ou complementar a instrução do processo, desde que não seja alterada a substância da proposta;

c) convocar licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários;

d) solicitar os documentos apresentados de forma eletrônica em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, no prazo estabelecido

28.9. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

28.10. A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

28.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

28.12. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

28.13. Fica entendido que o presente edital e todos os seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe ou condição mencionado em um documento, mesmo que omitido em outro, será considerado especificado e válido para esta licitação.

28.14. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no órgão, situado no endereço acima mencionado, nos dias úteis, no horário de expediente.

28.15. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Pedra Preta - MT, com exclusão de qualquer outro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT
Avenida Fernando Correa da Costa, nº. 940 – Centro
Fone (66) 3486 – 4400 CEP. 78.795-000
CNPJ: 03.773.942/0001-09.

PMPP

Fls. _____

Rub. _____

Pedra Preta MT, 08 de setembro de 2026.

CRISTIANE VALERIA DA SILVA

(Portaria nº 245/2023)

Agente de Contratação



ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1- OBJETO

Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para **execução de recapeamento asfáltico com Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), construção de redutores de velocidade e implantação e/ou recomposição de sinalização viária horizontal e vertical, em diversas vias urbanas do Município de Pedra Preta – MT**, conforme especificações técnicas constantes no Projeto Básico/Memorial Descritivo, Projeto Executivo, Planilha de Quantitativos e Custos Unitários e demais documentos técnicos que integrarão o processo.

A presente contratação está vinculada ao **Termo de Convênio nº 1162-2026**, firmado entre o Município de Pedra Preta – MT e a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRA/MT, cujo objeto consiste na formalização de esforços e transferência de recursos para melhoria da malha viária urbana, observando-se integralmente a Lei Federal nº 14.133/2021, a legislação estadual pertinente, as normas técnicas aplicáveis e as disposições constantes no Plano de Trabalho aprovado.

2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas do Município de Pedra Preta – MT apresenta a presente demanda com o objetivo de viabilizar a contratação de empresa especializada para execução de serviços de restauração e conservação da pavimentação asfáltica, compreendendo recapeamento em CBUQ, implantação de redutores de velocidade e implantação e/ou recomposição de sinalização viária horizontal e vertical em diversas vias urbanas do município.

A malha viária urbana encontra-se, em diversos trechos, com desgaste acentuado da camada de rolamento, presença de trincas, afundamentos, buracos e falhas estruturais decorrentes da ação do tempo, tráfego contínuo de veículos leves e pesados, bem como da ausência de intervenções corretivas periódicas compatíveis com a demanda de uso. Tal situação compromete a segurança viária, a mobilidade urbana, o conforto dos usuários e a durabilidade da infraestrutura pública.

Além disso, verificou-se a necessidade de adequação e reforço da sinalização horizontal e vertical, bem como da implantação de redutores de velocidade em pontos estratégicos, visando reduzir riscos de acidentes, disciplinar o tráfego e garantir maior segurança a pedestres, ciclistas e condutores.

A presente iniciativa está vinculada ao **Termo de Convênio nº 1162-2026**, firmado com a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRA, cuja aplicação é destinada exclusivamente à melhoria da malha viária urbana. Considerando o número populacional reduzido e as características econômicas do município, a arrecadação própria mostra-se insuficiente para custear obra dessa magnitude, sendo imprescindível a formalização de convênio com o Governo do Estado para viabilização da demanda.

Importante destacar que a Secretaria Municipal não dispõe de maquinário, equipamentos específicos, usina de CBUQ, corpo técnico especializado e quantitativo de servidores suficientes para execução direta dos serviços pretendidos, o que torna necessária a contratação de empresa de engenharia especializada.

A intervenção proposta não implicará abertura de novas vias nem supressão de vegetação nativa, uma vez que as áreas objeto da contratação já se encontram implantadas e consolidadas, tratando-se exclusivamente de serviços de melhoria, restauração e adequação da infraestrutura existente.

Dessa forma, a contratação pretendida visa assegurar a manutenção e modernização da infraestrutura urbana, promovendo segurança viária, acessibilidade, desenvolvimento econômico e social, em consonância com o interesse público, com os princípios da eficiência e economicidade e com as obrigações legais atribuídas ao Poder Público Municipal, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

3-REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

Para a exitosa execução dos serviços de engenharia objeto desta contratação, é fundamental que a empresa contratada atenda a requisitos técnicos, operacionais e de habilitação jurídica e fiscal, garantindo a qualidade da obra, a segurança dos usuários, a conformidade legal e a boa aplicação dos recursos públicos. Estes requisitos são essenciais e necessários para a escolha da solução que melhor atende à necessidade da Administração Pública, em consonância com o inciso III do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.



3.1. Requisitos Técnicos e Operacionais

Visando assegurar a capacidade técnica e operacional da futura contratada, serão exigidas comprovações de qualificação técnica para a execução de serviços semelhantes, tais como:

- **Capacidade Técnico-Profissional:**

- Registro e regularidade junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da região de atuação dos profissionais e da empresa.
- Comprovação de vínculo do profissional (Engenheiro Civil) responsável técnico com a empresa licitante por meio de carteira de trabalho assinada, contrato social, ou outro documento hábil.
- Atestado de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) em nome do profissional ou da empresa, que comprove a execução de serviços de complexidade técnica e quantidades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação (recapeamento asfáltico em CBUQ, construção de redutores de velocidade e sinalização viária).
- Apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) com registro de atestados que comprovem experiências anteriores na execução de obras de pavimentação asfáltica, como recapeamento em CBUQ, fresagem de pavimento, bem como na implantação/execução de sinalização viária e/ou redutores de velocidade.

- **Capacidade Técnico-Operacional:**

- Apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprovem a execução de obras de engenharia de características semelhantes no que tange a natureza e complexidade. Serão exigidos quantitativos mínimos que demonstrem a capacidade da empresa em realizar, por exemplo, determinados volumes de CBUQ, áreas de sinalização e número de redutores de velocidade.
- Disponibilidade de equipe técnica mínima para o acompanhamento e execução da obra, podendo incluir, no mínimo, um Engenheiro Civil e um Mestre de Obras.
- Comprovação de disponibilidade de maquinário e equipamentos necessários e adequados para a execução dos serviços, como usinas de microrrevestimento asfáltico (se aplicável), equipamentos de pavimentação (vibro-acabadoras, rolos compactadores), equipamentos de sinalização viária, entre outros, que garantam a qualidade e o cumprimento dos prazos.

3.2. Requisitos de Habilitação Jurídica e Fiscal

A futura contratada deverá, ainda, atender aos requisitos de habilitação jurídica e fiscal previstos na Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, incluindo, mas não se limitando a:

- Registro comercial ou, no caso de sociedade, registro de seus atos constitutivos no órgão competente.
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante.
- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- Comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de não empregar menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de catorze anos.

3.3. Requisitos de Sustentabilidade

Em conformidade com a legislação ambiental e os princípios da Administração Pública, a contratada deverá demonstrar:

- Capacidade de atender às regulamentações ambientais e de destinação adequada de resíduos da construção civil, conforme CONAMA nº 362/2005, nº 416/2009 e nº 340/2003, e demais normas pertinentes (Referência 28, entre outras).
- Compromisso com práticas sustentáveis na execução da obra, minimizando impactos ambientais.

3.4. Critérios de Julgamento

O critério de julgamento da licitação será o de Menor Preço, considerando que o projeto executivo e todas as especificações técnicas estarão previamente definidos e detalhados. A escolha por este critério visa garantir a contratação da proposta mais vantajosa para a Administração, desde que comprovada a total aderência às exigências de qualificação e às especificações técnicas.



3.5. Exigências Contratuais

Além da execução dos serviços, a contratada deverá:

- Apresentar o Projeto Básico/Memorial Descritivo e Projeto Executivo (se não elaborados pelo município), Planilha de Quantitativos e Custos Unitários, compatíveis com as necessidades e o Termo de Convênio.
- Submeter-se à fiscalização contínua por parte da Prefeitura Municipal e, quando necessário, da SINFRA/MT, fornecendo todas as informações e documentos solicitados.
- Garantir a qualidade técnica dos materiais e serviços empregados, conforme as normas da ABNT e demais padrões aplicáveis.

Estes requisitos buscam assegurar que apenas empresas com comprovada capacidade técnica e idoneidade participem do processo licitatório e executem a obra, protegendo assim o interesse público e a correta aplicação dos recursos do convênio.

4-ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: Estimativa das quantidades a ser contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

As informações referentes às quantidades a serem contratadas, bem como sua estimativa de valores e demais dados pertinentes, serão detalhadas em uma **Planilha de Quantitativos e Custos Unitários**, que será elaborada pelo Setor de Engenharia do município. Esta planilha será parte integrante do Projeto Básico/Memorial Descritivo e do Projeto Executivo.

Abaixo, apresenta-se um quadro resumo com a estimativa das quantidades dos principais serviços, baseada nos dados disponíveis nos documentos anexados e nos projetos técnicos). Esta estimativa considera a totalidade e a complexidade do objeto, buscando a economia de escala e a otimização dos recursos. As referências listadas no Anexo (como "QUADRO DE RUAS - RECAPEAMENTO" e "OBRA: CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTO LOCAL: RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA") demonstram que as ruas listadas abaixo serão contempladas no processo de recapeamento.

4.1. Estimativa de Quantidades para Recapeamento Asfáltico

As seguintes ruas e avenidas serão contempladas com os serviços de recapeamento asfáltico em CBUQ, conforme listagem detalhada nos documentos de cálculos de área.

QUADRO RESUMO DE ESTIMATIVA DE QUANTIDADES CONFORME PROJETOS E CONVÊNIO

Rua / Avenida	Início	Fim	Comprimento Total (m)	Área Total (m²)
Rua Luiz Corrêa de Lima	BR-364	Av. Frei Servácio	830	8.237,98
Av. Frei Servácio	Estádio	Rua João Soares de Macedo (Ponte do Córrego Águas Claras)	2.880	41.506,00
Rua Major Otávio Pitaluga	Av. Frei Servácio	Rua 14 de Julho	117	1.111,50
Rua Marechal Rondon	Av. Frei Servácio	Rua 14 de Julho	117	1.111,50
Rua 14 de Julho	Av. Fernando Corrêa da Costa	Av. Presidente Médici	405	3.847,50
Rua José Rodrigues da Cruz	Av. Fernando Corrêa da Costa	Rua João C. dos Santos	131	1.244,50
Av. Fernando	Rua 14 de	Rua Amazonas	1.090	13.851,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT

Avenida Fernando Correa da Costa, nº. 940 – Centro

Fone (66) 3486 – 4400 CEP. 78.795-000

CNPJ: 03.773.942/0001-09.

PMPP

Fls. _____

Rub. _____

Corrêa da Costa	Julho			
Rua João Soares de Macedo	Av. Frei Servácio (Córrego Águas Claras)	Rua André Passos Amorim	510	5.355,00
Av. Presidente Médici	Trevo da BR-364	Av. Frei Servácio	1.145	16.532,50

Resumo Geral

Item	Quantidade
Número de vias contempladas	9
Comprimento total	7.225 m
Área total de recapeamento	93.797,48 m²

- **Obs. 1:** As extensões e larguras apresentadas são valores de referência, podendo variar conforme o projeto executivo final. As Áreas (m²) foram calculadas com base nos dados fornecidos e arredondamentos.
- **Obs. 2:** Além do recapeamento asfáltico, serão realizadas outras estimativas para a construção de redutores de velocidade e a implantação/recomposição da sinalização horizontal e vertical, cujos quantitativos específicos serão detalhados na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários.

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

Nosso estudo tem o condão de identificar soluções possíveis de aproximar as contratações públicas da Administração municipal às práticas adotadas pelo mercado, impondo inovações que se fundamentam no princípio da eficiência, imprimindo um uso racional dos recursos públicos. Desta forma, a pesquisa sobre o panorama de mercado, observou-se que, em matéria de soluções para a contratação de empresa(s)/candidato(s) para execução de serviços de engenharia de recapeamento asfáltico, construção de redutores de velocidade e sinalização viária, constatou-se a existência das seguintes soluções principais:

Solução 1: Contratação de empresa especializada, custeada com verba oriunda de convênio. Esta solução consiste na realização de procedimento licitatório específico para a contratação de empresa de engenharia. A característica principal é que o custeio da obra será feito, total ou parcialmente, com recursos transferidos por meio de convênio, como o **Termo de Convênio nº 1162-2026/SINFRA**.

Solução 2: Contratação de empresa especializada, custeada por verba oriunda de arrecadação municipal. Esta alternativa prevê a mesma modalidade de contratação (empresa especializada via licitação), porém com o custeio proveniente integralmente dos recursos próprios do orçamento municipal.

5.1. Análise Comparativa das Soluções de Mercado

Com base no levantamento de mercado e nas informações contextualizadas, procedeu-se à análise das soluções apresentadas:

- **Viabilidade Orçamentária e Financeira:**
- **Solução 1 (Custeio por Convênio):** O valor substancial da obra (custo total do convênio de R\$ 8.438.046,25, com R\$ 6.000.000,00 da SINFRA e R\$ 2.438.046,25 de contrapartida municipal) excede a capacidade de arrecadação própria do Município de Pedra Preta – MT. Conforme manifestado nos autos, o município possui um baixo número populacional e atividades econômicas singulares, resultando em uma arrecadação municipal reduzida. Assim, para que esta demanda essencial seja realizada, a Solução 1 é a única que se mostra financeiramente viável sem comprometer as demais despesas essenciais do município. Importante



apontar que o Estado possui orçamento suficiente e plano anual para esta demanda, sem impacto negativo ao plano econômico estadual.

- Solução 2 (Custeio por Arrecadação Municipal): A execução da obra com recursos exclusivamente municipais seria inviável, levando-se em consideração o elevado montante necessário, que comprometeria gravemente o equilíbrio fiscal do município e a capacidade de investimento em outras áreas cruciais.
- Capacidade Técnica e Operacional da Administração:
 - A Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, conforme declaração em processo, não dispõe de maquinário, veículos adequados, equipamentos específicos (como usina de CBUQ) nem de corpo técnico e quantitativo de funcionários suficientes com a expertise necessária para a execução direta da obra.
 - Ambas as soluções (1 e 2) implicam na contratação de empresa especializada, o que mitiga a deficiência de capacidade técnica e operacional do município, garantindo o acesso a mão de obra qualificada e tecnologia apropriada para a execução dos serviços de engenharia.
- Prazo e Eficiência:
 - A contratação via convênio (Solução 1) pode envolver prazos adicionais para tramitação administrativa e liberação de recursos pelo órgão concedente. No entanto, o benefício financeiro e a possibilidade de execução de uma obra de grande porte superam este potencial.
 - Ambas as soluções se submeteriam aos trâmites licitatórios conforme a Lei nº 14.133/2021, buscando a eficiência na execução.

5.2. Conclusão do Levantamento de Mercado

Após a conclusão deste estudo comparativo entre as soluções disponíveis no mercado, foi possível analisar as opções de contratação. Considerando a grave limitação orçamentária do Município de Pedra Preta – MT para fazer frente a uma demanda de tal magnitude, acrescida da comprovada carência de capacidade técnica e operacional própria para a execução dos serviços, conclui-se que a Solução 1 se apresenta como a alternativa mais adequada e vantajosa.

A contratação, custeada por verba oriunda de convênio com o Governo Estadual, é a única que proporciona a viabilidade financeira da obra sem onerar excessivamente o orçamento municipal, ao mesmo tempo em que garante a expertise técnica necessária para a execução de uma infraestrutura de alta qualidade. Esta escolha alinha-se aos princípios da eficiência, economicidade e racionalização dos gastos públicos, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021.

Portanto, o levantamento de mercado ratifica a escolha pela contratação de empresa especializada, a ser custeada via convênio, como a solução que melhor atende à necessidade pública, promovendo o desenvolvimento e a infraestrutura do município sem comprometer suas finanças.

6 -DOS OBJETIVOS A SEREM ALCANÇADOS:

Melhoria das vias públicas, segurança viária, prevenção de acidentes e consequentemente danos físicos e materiais aos usuários, fluidez de tráfego, durabilidade da infraestrutura viária, economia de recursos públicos, melhoria da qualidade de vida dos munícipes, valorização dos imóveis e da imagem do município.

Considerando as diferentes fontes, foi possível ainda analisar contratações feitas por outros órgãos e entidades identificando a necessidade, analisando o custo-benefício, concluindo que a **solução 1** é a mais adequada.

7 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT

Avenida Fernando Correa da Costa, nº. 940 – Centro

Fone (66) 3486 – 4400 CEP. 78.795-000

CNPJ: 03.773.942/0001-09.

PMPP

Fls. _____

Rub. _____

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21).

A estimativa do preço da contratação foi elaborada com base em ampla pesquisa de mercado, considerando as especificações técnicas, quantitativos necessários para a execução dos serviços e os preços praticados por empresas especializadas, observando o princípio da economicidade e buscando a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

O valor total consignado para o objeto no **Termo de Convênio nº 1162-2026/SINFRA** é de R\$ 8.438.046,25 (oito milhões, quatrocentos e trinta e oito mil, quarenta e seis reais e vinte e cinco centavos). Deste montante, R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) serão repassados pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRA, e R\$ 2.438.046,25 (dois milhões, quatrocentos e trinta e oito mil, quarenta e seis reais e vinte e cinco centavos) correspondem à contrapartida financeira do Município de Pedra Preta – MT.

Esta estimativa reflete o custo máximo que a Administração Municipal está disposta a pagar pela execução dos serviços, devendo ser apresentados pelos licitantes preços competitivos, praticados no mercado e que estejam alinhados com a qualidade dos serviços oferecidos.

7.1. Detalhamento e Formação do Preço Estimado

As informações referentes às quantidades a serem contratadas, os preços unitários referenciais levantados e as memórias de cálculo detalhadas serão formalizadas em uma Planilha de Quantitativos e Custos Unitários, a ser elaborada pelo Setor de Engenharia do município. Esta planilha constituirá anexo primordial do instrumento convocatório e será desenvolvida a partir de elementos como:

- **Projetos Básico e Executivo:** Os projetos técnicos, que incluirão o Memorial Descritivo, definirão precisamente os serviços, suas especificações, etapas e localizações, como já indicadas as diversas ruas e avenidas de Pedra Preta – MT.
- **Composição de Custos:** Será utilizada a composição de custos unitários de referência para serviços e insumos de engenharia, como o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), Tabelas do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) ou outros referenciais públicos e privados de ampla aceitação, compatíveis com a realidade do mercado local.
- **Pesquisa de Preços:** Realização de pesquisa de preços com fornecedores e empresas do ramo, cotações e análise de contratos similares recentemente celebrados pela Administração Pública, garantindo a razoabilidade e a competitividade dos valores.

7.2. Resumo da Estimativa das Quantidades

Embora o detalhamento completo esteja na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários, o levantamento inicial aponta para a necessidade de diversos serviços, conforme exemplificado pelos metadados dos arquivos, que incluem quantidades como:

- **Fresagem Contínua de Revestimento Asfáltico - Espessura de 3 CM:** Estimado em 2015,05 m³.
- **Execução de Pavimento com Aplicação de Concreto Asfáltico, Camada de Rolamento:** Estimado em 2794,65 m³ (Referência 446, 447).
- **Outras estimativas para áreas (m²) / extensões (m) / unidades (un) de serviços complementares,** como redutores de velocidade e sinalização, conforme as listagens de ruas apresentadas nos documentos de referência. O cálculo dos quantitativos considerará a interdependência com outras contratações e buscará a economia de escala otimizando a abrangência dos serviços conforme o plano de trabalho e as diretrizes do convênio.

7.3. Sigilo da Estimativa (se aplicável)

Caso a Administração Municipal opte por preservar o sigilo dos preços unitários referenciais até a conclusão da licitação, tal estimativa e suas memórias de cálculo serão mantidas em anexo classificado, conforme prerrogativa do inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 (Referência 9).

A estimativa de preço da contratação é um elemento crucial para o planejamento da licitação, garantindo que o valor final contratado seja justo, compatível com o mercado e adequado à complexidade e qualidade dos serviços a serem executados.



8 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução pretendida pela Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT consiste na contratação de uma empresa especializada em serviços de engenharia. Esta empresa será responsável pela execução integral dos serviços de recapeamento asfáltico em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), pela construção de redutores de velocidade (lombadas) e pela implantação e/ou recomposição da sinalização viária (horizontal e vertical) em diversas vias urbanas do município.

Esta abordagem abrange o escopo completo dos trabalhos necessários para a recuperação da infraestrutura viária, garantindo a padronização e a integração de todas as etapas da obra.

8.1. Justificativa para a Escolha da Solução

A decisão pela contratação de empresa especializada, custeada por verba de convênio (Solução 1), em detrimento da execução por meios próprios (Solução 2: Contratação por verba de arrecadação municipal), fundamenta-se nos seguintes aspectos, em conformidade com o disposto no art. 18, inciso III do § 1º da Lei nº 14.133/2021:

- **Necessidade de Capacidade Técnica e Operacional Especializada:** A natureza dos serviços (Recapeamento Asfáltico com CBUQ, construção de redutores e sinalização viária) exige expertise técnica específica, equipamentos de grande porte (como usinas de asfalto, vibro-acabadoras, fresadoras) e mão de obra qualificada, os quais a Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas não dispõe em seu quadro próprio, conforme declarado. A contratação de uma empresa do setor garante o acesso a essa capacidade e recursos.
- **Viabilidade Financeira:** O custo estimado da intervenção ultrapassa significativamente a capacidade orçamentária do município, que possui baixa arrecadação. A parceria por meio do **Termo de Convênio nº 1162-2026/SINFRA**, que prevê o repasse de R\$ 6.000.000,00 da SINFRA, é essencial para a viabilização da obra, sendo a solução mais adequada sob o ponto de vista dos princípios orçamentários, da economicidade e da eficiência.
- **Minimização de Riscos e Otimização da Fiscalização:** A contratação de uma única empresa para a execução de todos os serviços abrangidos no objeto do convênio centraliza a responsabilidade, simplifica a gestão do contrato e a fiscalização. A divisão do objeto em lotes independentes, neste caso, poderia gerar conflitos de responsabilidade, atrasos e dificuldades de coordenação entre diferentes contratadas, comprometendo a qualidade e o cronograma (como evidenciado pela ausência de parcelamento justificada em documentos complementares).
- **Conformidade com a Legislação e Princípios da Administração Pública:** A contratação será realizada mediante processo licitatório, em estrita observância à Lei nº 14.133/2021, garantindo a impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e isonomia, e assegurando transparência na aplicação dos recursos públicos.
- **Qualidade e Confiabilidade:** A escolha de uma solução que envolve a expertise de mercado, aliada à exigência de qualificação técnica robusta (Registro e Quitação nos Conselhos Profissionais – CREA/CAU; Qualificação Técnico-Profissional com ART/CAT para Engenheiro Civil; Qualificação Técnico-Operacional e Equipe Mínima com Engenheiro Civil e Mestre de Obras), visa assegurar a qualidade, solidez e segurança dos serviços, protegendo o interesse público.

8.2. Detalhamento da Solução

A solução da contratação da empresa especializada, portanto, abrange:

- **Recapeamento Asfáltico em CBUQ:** Aplicação de nova camada asfáltica em trechos degradados, visando restauração da superfície, melhoria do nivelamento e conforto, e prolongamento da vida útil da pavimentação.
- **Construção de Redutores de Velocidade:** Implantação de lombadas (quebra-molas) em pontos críticos para controle da velocidade do tráfego e aumento da segurança de pedestres e veículos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT

Avenida Fernando Correa da Costa, nº. 940 – Centro

Fone (66) 3486 – 4400 CEP. 78.795-000

CNPJ: 03.773.942/0001-09.

PMPP

Fls. _____

Rub. _____

- Sinalização Viária Horizontal e Vertical: Execução da pintura de faixas de rodagem, faixas de pedestres, legendas, e instalação de placas de regulamentação, advertência e indicação, conforme normas de trânsito vigentes.

Os serviços serão executados nos locais especificados no Termo de Convênio e detalhados nos Projetos Básicos/Executivos, abrangendo as ruas e avenidas citadas, como Av. Fernando Correia da Costa, Av. Frei Servácio, Av. Médice e outras vias urbanas de Pedra Preta-MT.

A contratada deverá aderir a todas as normativas cabíveis para a execução do serviço, incluindo instruções normativas do SLTI/MP, resoluções CONAMA (nº 362/2005, nº 416/2009, nº 340/2003) e as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos, assegurando a viabilidade técnica e o adequado tratamento dos impactos ambientais.

8.3. Não Parcelamento do Objeto (Fundamentação: Inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Considerando o escopo e a interdependência dos serviços de recapeamento, construção de redutores e sinalização, o não parcelamento do objeto em lotes é justificado por:

- Complexidade e Integração dos Serviços: Os serviços são altamente interdependentes e sequenciais. O recapeamento asfáltico precede a sinalização e, em muitos casos, a construção dos redutores. A contratação unificada evita a necessidade de múltiplas empresas atuando nos mesmos locais em momentos diferentes, otimizando o planejamento e a execução.
- Economia de Escala: A contratação de um pacote completo de serviços de engenharia, em um único contrato, resulta em economia de escala, reduzindo custos administrativos, de mobilização/desmobilização de equipes e equipamentos por parte da contratada, o que se reflete em propostas mais competitivas.
- Unidade de Responsabilidade: Ter uma única empresa responsável por todo o processo garante clareza na atribuição de responsabilidades, facilitando a gestão contratual e a resolução de eventuais problemas de execução, além de mitigar a ocorrência de "jogos de empurra" entre diferentes prestadores de serviço.
- Qualidade e Padronização: A execução por uma única empresa promove a uniformidade nos padrões de qualidade e nas especificações técnicas de todas as etapas da obra, desde a preparação da base até a sinalização final.

Portanto, a solução escolhida se mostra a mais viável e razoável, alinhada com os princípios da administração pública e com a busca pela eficiência e economicidade no emprego dos recursos oriundos do convênio.

9 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Por se tratar de prestação de serviços de engenharia especializada, entendemos que estes devem ser geridos e executados pela mesma empresa, caso contrário, poderia implicar uma melindrosa demanda para os fiscais contratuais, uma vez que os serviços poderiam oscilar em relação a qualidade, podendo causar ingerência entre as diversas empresas, caso o objeto fosse dividido em lotes independentes, de modo que o parcelamento não apresentaria viabilidade técnica e econômica.

Nesta sequência, o não parcelamento permitirá maior economia, visto que os licitantes poderão apresentar ofertas com preços mais competitivos, em virtude da execução em conjunto que trará significativa redução de preço, comparando-se com a realização dos serviços em separado, por fornecedores diferentes.

Desta forma, considerando circunstâncias específicas, aspectos financeiros, operacionais e administrativos, podemos concluir pelo NÃO PARCELAMENTO.

10 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS



Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21). Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável.

A execução dos serviços de recapeamento asfáltico, construção de redutores de velocidade e sinalização viária, objeto desta contratação, gerará uma série de resultados positivos e impactantes para o Município de Pedra Preta – MT e seus cidadãos. A efetivação destes resultados trará benefícios imprescindíveis para que a administração municipal desempenhe suas funções adequadamente.

10.1. Resultados em Termos de Efetividade e Desenvolvimento Local

Os resultados pretendidos são:

- Melhoria das Vias Públicas e da Infraestrutura Urbana: A aplicação de CBUQ reverterá o estado de degradação da malha viária, proporcionando vias urbanas melhores e modernizadas, adequadas ao tráfego de veículos e à mobilidade urbana.
- Segurança Viária e Prevenção de Acidentes: A recuperação do pavimento e a implantação adequada de sinalização horizontal e vertical, bem como de redutores de velocidade em pontos estratégicos, contribuirão diretamente para a redução de acidentes e, conseqüentemente, de danos físicos e materiais aos usuários das vias (Referência 6, 53).
- Fluidez de Tráfego: Vias em bom estado de conservação facilitam o fluxo de veículos, reduzindo congestionamentos e o tempo de deslocamento, o que impacta positivamente a logística local e o cotidiano dos munícipes.
- **Durabilidade da Infraestrutura Viária

11 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

A Administração tomará previamente as seguintes providências em relação ao contrato:

- Designará os servidores que farão parte da equipe de fiscalização e gestão contratual;
- Definirá mediante Projeto Básico/Memorial Descritivo, Projeto Executivo, os planos de trabalho objetivando a boa execução contratual;
- Acompanhará rigorosamente os serviços realizados, observando e adequando ao plano de trabalho, apontando melhorias no objeto contratado.

12 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Após criteriosa análise podemos afirmar que não existe contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação.

13 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Impactos ambientais são alterações causadas pelo homem ao meio ambiente, sendo os impactos ambientais



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT

Avenida Fernando Correa da Costa, nº. 940 – Centro

Fone (66) 3486 – 4400 CEP. 78.795-000

CNPJ: 03.773.942/0001-09.

PMPP

Fls. _____

Rub. _____

positivos aqueles referem-se às alterações no ambiente que resultam em benefícios, melhorias ou contribuições positivas para os ecossistemas, a biodiversidade, a qualidade do ar, da água e do solo, bem como para a saúde humana, os negativos refere-se às alterações no ambiente que resultam em efeitos prejudiciais.

A presente contratação visa gerar impactos positivos e/ou equilibrar os possíveis impactos negativos, pois não acarretará supressão da vegetação nativa, uma vez que as vias já estão abertas e consolidadas, sendo apenas serviços de melhoria. Quanto a acessibilidade, trata-se de serviços e locais que devem ter controle de acesso para pessoal com capacitação técnica.

A Contratada deverá aderir todas as normativas cabíveis para a execução do serviço, tais como Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010; da Resolução Conama nº 362, de 23 de junho de 2005; da Resolução Conama nº 416, de 30 de setembro de 2009; bem como da Resolução Conama Nº 340, de 25 de setembro de 2003, no intuito de assegurar a viabilidade técnica e o adequado tratamento dos impactos ambientais específicos, assim como deverá respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos.

14 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21). Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação.

A conclusão deste Estudo Técnico Preliminar se respalda diante da viabilidade e razoabilidade da contratação de empresa especializada, qual é totalmente favorável ao interesse público, sendo esta decisão uma estratégia inteligente para garantir a execução de obras de restauração e conservação de pavimentação asfáltica e sinalização em vias urbanas, **sendo viável a contratação da solução 1 com base neste Estudo Técnico Preliminar.**

15 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial de obrigações assumidas em decorrência da presente contratação, sujeitará a Prestadora de Serviço às seguintes sanções, mediante notificação prévia e escrita e exercício da ampla defesa e do contraditório, de acordo com o Art. 19 da Lei Municipal 999/2017 e nos moldes do edital e do contrato. Conforme previsto no Art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, a CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;*
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;*
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;*
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;*
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;*
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;*
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;*
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;*
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;*
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;*
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT
Avenida Fernando Correa da Costa, nº. 940 – Centro
Fone (66) 3486 – 4400 CEP. 78.795-000
CNPJ: 03.773.942/0001-09.

PMPP

Fls. _____

Rub. _____

XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT
Avenida Fernando Correa da Costa, nº. 940 – Centro
Fone (66) 3486 – 4400 CEP. 78.795-000
CNPJ: 03.773.942/0001-09.

PMPP

Fls. _____

Rub. _____

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT

(endereço completo)

REF.: CONCORRÊNCIA Nº 16/2026.

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução de recapeamento asfáltico com Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), construção de redutores de velocidade e implantação e/ou recomposição de sinalização viária horizontal e vertical, em diversas vias urbanas do Município de Pedra Preta – MT de acordo com o Termo de Convênio nº 1162-2026, firmado entre o Município de Pedra Preta – MT e a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRA/MT.

Em referência a publicação da Concorrência 16/2026, dessa Prefeitura, apresentamos a nossa PROPOSTA para execução dos serviços objeto da licitação em referência, devidamente detalhada, assinada (CARIMBADO – CNPJ), e acompanhada do CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO também devidamente assinado, Carimbado (CNPJ).

O nosso valor incidirá sobre todos os preços unitários indicados na planilha orçamentária da Prefeitura, e sobre o valor global do orçamento da obra, indicado no Edital da licitação em referência é de R\$ xxxxxx e o nosso prazo máximo para conclusão integral dos serviços é de xxxx dias corridos.

Declaramos expressamente que:

- a) concordamos, integralmente e sem qualquer restrição, com as condições da contratação, estabelecidas na Minuta Padrão do Contrato de Empreitada por preço global dessa Prefeitura, (Anexo VIII);
- b) manteremos válida esta proposta pelo prazo de xxxxx dias, contados da sua apresentação e abertura;
- c) temos pleno conhecimento do local e das condições de execução dos trabalhos, e utilizaremos os equipamentos e a equipe técnica e administrativa indicados em nossa proposta e os que forem necessários para a perfeita realização dos serviços, comprometendo-nos, desde já, a substituir ou aumentar a quantidade dos equipamentos e do pessoal, desde que assim exija a Fiscalização da Prefeitura;
- d) na execução dos serviços observaremos rigorosamente as especificações das Normas Brasileiras, bem assim as recomendações e instruções da Fiscalização da Prefeitura, assumindo desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos de conformidade com as especificações e os padrões dessa Prefeitura.

Esclarecemos, finalmente, que o portador da presente proposta está autorizado e habilitado a prestar a essa COMISSÃO os esclarecimentos e informações adicionais que forem considerados necessários.

Cidade, de de 2026.

(nome, carimbo, assinatura do responsável legal da empresa)



ANEXO III – DECLARAÇÕES UNIFICADAS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT

REF.: CONCORRÊNCIA Nº 16/2026.

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução de recapeamento asfáltico com Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), construção de redutores de velocidade e implantação e/ou recomposição de sinalização viária horizontal e vertical, em diversas vias urbanas do Município de Pedra Preta – MT de acordo com o Termo de Convênio nº 1162-2026, firmado entre o Município de Pedra Preta – MT e a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRA/MT.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, para os devidos fins e em atendimento às exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, que:

1. INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e participação na presente licitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar quaisquer ocorrências posteriores que possam impedir ou prejudicar sua habilitação ou participação no certame.

2. CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Declara, para os devidos fins e em atendimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz:

☐ SIM ☐ NÃO

3. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO EDITAL E AUSÊNCIA DE VÍNCULO COM SERVIDORES MUNICIPAIS

Declara, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos exigidos para habilitação e participação no procedimento licitatório referenciado, estando em conformidade com todas as exigências estabelecidas no Edital, seus anexos e demais documentos que integram o certame.

Declara, ainda, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro societário, de pessoal ou de empregados, servidor efetivo ou comissionado, ou empregado público do Poder Executivo do Município de Pedra Preta/MT, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias na empresa, ressalvadas as hipóteses legalmente permitidas.

Declara, por fim, que possui pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em referência e manifesta sua plena concordância com todas as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e demais documentos que integram o certame.

4. RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E REABILITADO DA



PREVIDÊNCIA SOCIAL

Declara, para os fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5. INTEGRALIDADE DOS CUSTOS TRABALHISTAS

Declara, sob pena de desclassificação, nos termos do § 1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários ao cumprimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6. DECLARAÇÃO FINAL

Por ser expressão da verdade, firma a presente Declaração, estando ciente de que a falsidade das declarações prestadas poderá acarretar a aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, na forma da legislação vigente.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

CNPJ nº _____



ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº xxx/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA E A EMPRESA xxxxxxxxx, INSCRITA NO CNPJ/MF. SOB Nº xxxxxxxxx.

O MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Fernando Corrêa da Costa, nº 940, Centro, Pedra Preta/MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.773.942/0001-09, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas, Sr. **AGILMAR RAIMUNDO DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no RG sob o nº 8xx561 SSP/MT e no CPF 559.xxx.211-15, residente e domiciliado na Rua D s/nº Lote 16A Quadra 01 Bairro Colina Verde–Pedra Preta MT, CEP 78.795-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa xxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF. sob nº xxxxxxxxx, com sede na cidade de xxxxx, Estado do xxxxxx, localizada na Rua xxxxxxx nº xxxxx, Bairro: xxxxxxx, CEP: xxxxxxx, neste ato representada pelo REPRESENTANTE LEGAL, Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador do RG. nº xxxxx, inscrito no CPF/MF. sob nº xxxxxxx, residente e domiciliado na cidade de xxxxxxx, à Rua xxxxxxx, Bairro: xxxxxxx, CEP: xxxxxxx, e-mail: xxxxxxxxxxx, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do resultado da Licitação na modalidade Concorrência n.º 16/2026, ou dele originária, com valores estimados constante do Processo Administrativo n.º 57/2026, nos termos da Lei 14.133, de 2021, legislação correlata e demais normas que regem a matéria, com todas as suas peças, Edital Convocatório, projetos, Proposta de Preços (Inicial e Realinhada), Ata da Sessão Pública de Concorrência, todos integrantes e inseparáveis deste instrumento, como se transcritos estivessem, mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas e que reciprocamente outorgam e aceitam.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

1.1. Constitui o objeto do presente contrato, Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução de recapeamento asfáltico com Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), construção de redutores de velocidade e implantação e/ou recomposição de sinalização viária horizontal e vertical, em diversas vias urbanas do Município de Pedra Preta – MT de acordo com o Termo de Convênio nº 1162-2026, firmado entre o Município de Pedra Preta – MT e a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRA/MT.

1.2. A execução do objeto será realizada sob o regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, compreendendo todos os serviços, materiais, mão de obra, equipamentos, encargos e demais custos necessários à completa execução do objeto, conforme projetos, especificações técnicas, planilhas e demais documentos integrantes da contratação.

1.3. As características e especificações do objeto deste contrato estão devidamente inseridas no Projeto Básico, Memorial Descritivo, complementando com a Proposta de Preços, que são peças integrantes e inseparáveis dessa avença.

1.4. Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

1.4.1 O Edital da Concorrência n.º 16/2026;

1.4.2 Os projetos e memorial Descritivo;

1.4.3 O Estudo Técnico Preliminar;

1.4.4 A Proposta da Contratada;



1.4.5 Ata da Sessão Pública de Concorrência (onde consta o valor final ofertado);

1.4.6 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

2.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato, sendo que a indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

2.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

2.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, assumindo a inteira responsabilidade Civil e Administrativa, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia contratual o valor correspondente aos danos sofridos;

2.7. Efetuar comunicação ao CONTRATANTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;

2.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

2.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;

2.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

2.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

2.12. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

2.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

2.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

2.15. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT

Avenida Fernando Correa da Costa, nº. 940 – Centro

Fone (66) 3486 – 4400 CEP. 78.795-000

CNPJ: 03.773.942/0001-09.

PMPP

Fls. _____

Rub. _____

ou instrumento congênere;

2.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

2.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

2.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

2.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, nos termos do art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

2.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

2.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

2.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

2.23. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo CONTRATANTE;

2.24. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;

2.25. Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

2.26. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

2.27. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;

2.28. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do CONTRATANTE;

2.39. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

2.30. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE;

2.31. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;

2.32. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Edital, em plena validade;

2.33. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

2.34. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;

2.35. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas



especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

2.36. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

2.37. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.);

2.38. Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento do CONTRATANTE;

2.39. Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento do CONTRATANTE;

2.40. Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1.– O CONTRATANTE se obriga a:

3.2.Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

3.3.Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Contrato;

3.4.Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

3.5.Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

3.6.Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

3.7.Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.8.Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

3.9.Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

3.10. Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA, inclusive acionando assessoramento jurídico em tempo hábil;

3.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

3.12. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

3.13. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT

Avenida Fernando Correa da Costa, nº. 940 – Centro

Fone (66) 3486 – 4400 CEP. 78.795-000

CNPJ: 03.773.942/0001-09.

PMPP

Fls. _____

Rub. _____

CONTRATADA;

3.14. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

3.15. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, nos termos do art. 123, parágrafo único da Lei nº 14.133, de 2021;

3.16. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 2 (dois) meses;

3.17. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, em atendimento ao §4º do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.18. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

3.19. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

3.20. Exigir da CONTRATADA que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

a) "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;

b) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás, quando for o caso;

c) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço, quando for o caso;

3.21. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

3.22. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

3.23. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução;

3.24. Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto

3.25. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

3.26. Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo indicado, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;

3.27. Notificar por escrito, à CONTRATADA, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;

3.28. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA;

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DOS PAGAMENTOS

4.1. O valor estimado global do presente contrato é de R\$ XXXXXXXXX.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O pagamento será realizado de acordo com os serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, mediante medição dos serviços, em conformidade com o cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram este contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT

Avenida Fernando Correa da Costa, nº. 940 – Centro

Fone (66) 3486 – 4400 CEP. 78.795-000

CNPJ: 03.773.942/0001-09.

PMPP

Fls. _____

Rub. _____

4.4. As medições serão realizadas mensalmente, considerando-se os serviços efetivamente executados no período e devidamente aferidos e aprovados pela fiscalização da obra e do contrato.

4.5. Após a realização e aprovação da medição, será emitido o respectivo Boletim de Medição, que servirá de base para a emissão da Nota Fiscal pela CONTRATADA.

4.6. A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal acompanhada dos documentos exigidos para o pagamento e da documentação comprobatória da execução dos serviços objeto da medição.

4.7. Recebida a Nota Fiscal e a documentação completa e regular, a CONTRATANTE procederá à liquidação da despesa no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da documentação necessária.

4.8. Após a liquidação da despesa, o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data da liquidação, observada a ordem cronológica de pagamentos e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.9. Para fins de pagamento, será considerada como data do adimplemento da obrigação a data em que a CONTRATADA cumprir integralmente as condições necessárias ao pagamento, após a aprovação da respectiva medição e o atesto da documentação pela fiscalização.

4.10. Não será efetuado pagamento enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira que seja de responsabilidade da CONTRATADA, sem que isso gere direito à alteração dos prazos estabelecidos neste contrato, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

4.11. O pagamento ficará condicionado à regularidade da documentação exigida para a liquidação da despesa e ao efetivo cumprimento das obrigações contratuais correspondentes à medição.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. A vigência do presente Contrato será de 270 (duzentos e setenta) dias, sendo que o prazo para execução da Obra será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços, admitida sua prorrogação nos termos da lei, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações necessárias, especialmente as decorrentes de correção de defeitos.

5.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – ALOCAÇÃO DE RECURSOS

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

FICHA: 690

010501 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

15 Urbanismo

15 451 Infra-Estrutura Urbana

15 451 0004 SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL COM QUALIDADE

15 451 0004 1011 0000 PAVIMENTAÇÃO, RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE VIAS PÚBLICAS

4.4.90.51.00 Obras e Instalações

1.2.500 001.001 Recursos Próprios do Município

FICHA: 69



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT

Avenida Fernando Correa da Costa, n°. 940 – Centro

Fone (66) 3486 – 4400 CEP. 78.795-000

CNPJ: 03.773.942/0001-09.

PMPP

Fls. _____

Rub. _____

010501 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

15 Urbanismo

15 451 Infra-Estrutura Urbana

15 451 0004 SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL COM QUALIDADE

15 451 0004 1011 0000 PAVIMENTAÇÃO, RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE VIAS PÚBLICAS

4.4.90.51.00 Obras e Instalações

5.1.701 110.301 Recursos de Convênios e Programas Outros

CLÁUSULA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos nº 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

7.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

7.3. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei nº 14.133/2021.

7.4. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos art. 117, par. 1º da Lei nº 14.133/2021.

7.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas na Cláusula Décima deste contrato, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis quanto à extinção contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

7.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

7.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.

7.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

7.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

7.11. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.



7.12. No caso de obras, cumpre, ainda, à fiscalização:

7.12.1. Solicitar, mensalmente, por amostragem, que a contratada apresente os documentos comprobatórios das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados alocados na execução da obra, em especial, quanto:

7.12.2. Ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

7.12.3. À concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;

7.12.4. À concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

7.12.5. Aos depósitos do FGTS; e

7.12.6. Ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

7.12.7. Solicitar, por amostragem, aos empregados da contratada, que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes, por meio da apresentação de extratos, de forma que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano da contratação, o que não impedirá que a

7.12.8. Oficiar os órgãos responsáveis pela fiscalização em caso de indício de irregularidade no cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS;

7.13. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência está, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1. Conforme o Art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I- não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II- desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III- alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV- decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V- caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI- atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto, quando for o caso.

VII- atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII- razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou



para aprendiz.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

9.1. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a prestação do serviço não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do objeto deste contrato, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre o Serviço efetuado, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à CONTRATADA.

CLÁUSULA DECIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Constitui infração administrativa, para os fins deste contrato, a prática, pela CONTRATADA, das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

- I – dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – dar causa à inexecução total do contrato;
- IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

10.2. Pela prática das infrações administrativas previstas no item 10.1, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, observado o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar;



IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente na hipótese prevista no inciso I do item 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.4. A sanção de multa poderá ser aplicada a qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1, observados os limites estabelecidos no § 3º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.5. A multa será aplicada nos seguintes termos:

I – multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos casos de inexecução parcial do contrato, quando não caracterizado grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II – multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato, nos casos de inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nos casos de inexecução total do contrato;

IV – multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, nos casos previstos nos incisos IV e V do item 10.1;

V – multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato ou, quando ainda não celebrado o contrato, do valor estimado da contratação, no caso previsto no inciso VI do item 10.1;

VI – multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, no caso previsto no inciso VII do item 10.1;

VII – multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação ou do valor do contrato, conforme o caso, nas hipóteses previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 10.1.

10.6. A definição do percentual da multa dentro das faixas previstas no item 10.5 será realizada mediante decisão motivada, considerando-se:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá a CONTRATADA de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Pedra Preta/MT, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 10.1, bem como nas hipóteses previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 10.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

10.9. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar impedirá a CONTRATADA de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.10. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa, quando cabível.

10.11. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a



obrigação de reparação integral dos danos causados à CONTRATANTE.

10.12. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos estabelecidos nos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.13. No caso de aplicação de multa, será assegurado à CONTRATADA o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa, contado da data de sua intimação.

10.14. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista neste contrato e na legislação aplicável, sem prejuízo da possibilidade de sua conversão em multa compensatória e da adoção das demais medidas previstas no art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.15. Caso a multa aplicada e as indenizações cabíveis sejam superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, nos termos do § 8º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.16. As sanções aplicadas serão registradas e divulgadas nos sistemas e cadastros oficiais pertinentes, observadas as disposições dos arts. 161 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, nos termos da Lei 14.133/21, Art 122, § 2º.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

12.2. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais (elaboradas com base na tabela referência SINAPI de janeiro de 2026).

12.3. Após o interregno de 12 (doze) meses, contados da data-base do orçamento estimado utilizado para a elaboração das propostas e mediante solicitação da Contratada, os preços contratuais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional da Construção Civil – INCC-M/FGV ou de outros índices específicos ou setoriais que melhor reflitam a variação de custos dos insumos do objeto contratado, aplicando-se o reajuste exclusivamente às medições realizadas após a ocorrência da anualidade, vedada qualquer recomposição retroativa.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO E DO SEGURO DA OBRA



13.1. A Administração Municipal convocará a licitante vencedora, após a homologação da Concorrência e adjudicação a informar a modalidade de garantia de execução contratual, no valor de 5% (cinco por cento), do valor global contratado, nas modalidades indicadas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021;

13.2. No caso de a vencedora do certame optar pela modalidade seguro-garantia, deverá apresentá-lo no prazo de 01 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

13.3. A garantia contratual e o seguro da obra observarão os prazos e condições estabelecidos na minuta contratual em anexo, parte integrante deste edital.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

14.1. Fica estabelecido que, na hipótese de o CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, nos termos do art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, será regulada pelas Cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições do Direito Privado, na forma do Artigo 89, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

17.1. Obriga-se a CONTRATADA manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na respectiva licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1. O objeto do contrato será recebido provisoriamente e definitivamente, nos termos do art. 140, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante termo circunstanciado, observadas as condições estabelecidas neste contrato, no edital, nos projetos, nas especificações técnicas e demais documentos integrantes da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT

Avenida Fernando Correa da Costa, nº. 940 – Centro

Fone (66) 3486 – 4400 CEP. 78.795-000

CNPJ: 03.773.942/0001-09.

PMPP

Fls. _____

Rub. _____

18.2. O recebimento provisório será realizado pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da comunicação escrita da CONTRATADA acerca da conclusão da obra e da apresentação dos documentos necessários à sua verificação.

18.3. Para fins de recebimento provisório, a fiscalização realizará vistoria destinada a verificar se os serviços foram executados de acordo com os projetos, especificações, memoriais, planilhas, cronograma físico-financeiro e demais condições estabelecidas no contrato.

18.4. Constatada a existência de pendências, falhas, defeitos ou serviços executados em desconformidade com as condições contratuais, a CONTRATADA será formalmente notificada para realizar as correções necessárias, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, ficando o recebimento provisório condicionado à regularização das pendências apontadas.

18.5. O recebimento provisório não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez e segurança da obra, pela qualidade dos serviços executados e pela correção de vícios, defeitos ou incorreções posteriormente identificados, nos termos da legislação aplicável.

18.6. O recebimento definitivo será realizado pelo fiscal de obras/serviços designado pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da adequada execução do objeto e do cumprimento integral das obrigações contratuais.

18.7. Para o recebimento definitivo, a CONTRATADA deverá apresentar, quando aplicável ao objeto, toda a documentação técnica necessária à comprovação da conclusão da obra, inclusive projetos “as built”, manuais, certificados, licenças, termos de garantia e demais documentos exigidos no edital, no projeto básico e neste contrato.

18.8. O recebimento definitivo somente será formalizado após a constatação de que o objeto foi executado integralmente e atende às condições, especificações e padrões de qualidade estabelecidos na contratação.

18.9. Caso sejam constatadas irregularidades ou pendências por ocasião do recebimento definitivo, a CONTRATADA será notificada para saná-las no prazo estabelecido pela fiscalização, compatível com a natureza dos serviços a serem corrigidos, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

18.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança da obra, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela legislação aplicável.

18.11. O recebimento do objeto não implica aceitação de serviços executados em desacordo com as especificações contratuais, os quais poderão ser recusados pela CONTRATANTE e deverão ser corrigidos pela CONTRATADA às suas expensas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Os representantes legais signatários do presente contrato declaram, para todos os fins de direito, que estão autorizados por seus estatutos ou contratos sociais a representar as respectivas pessoas jurídicas, bem como a celebrar, alterar e rescindir o presente instrumento.

19.4. O presente contrato não estabelece entre as partes contratantes qualquer forma de sociedade, associação, relação de emprego ou responsabilidade solidária ou subsidiária.

19.5. Todos os avisos e notificações referentes a este contrato deverão ser realizados por escrito e encaminhados para os endereços constantes no preâmbulo deste instrumento, e poderão ser enviados por qualquer uma das seguintes formas: pessoalmente, ao representante legal, mediante recibo; carta protocolada ou registrada (AR ou SEDEX), por Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou correio eletrônico, com aviso de recebimento.

19.6. Obrigam-se as partes a comunicar, mediante carta protocolada ou e-mail, qualquer mudança nos endereços informados no preâmbulo deste instrumento, sob pena de não o fazendo, serem consideradas válidas quaisquer comunicações, cartas, avisos, correspondências, interpelações,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT
Avenida Fernando Correa da Costa, nº. 940 – Centro
Fone (66) 3486 – 4400 CEP. 78.795-000
CNPJ: 03.773.942/0001-09.

PMPP

Fls. _____

Rub. _____

notificações e citações enviadas para o endereço das partes constantes do mesmo.

19.7. As ações explanadas nas cláusulas 19.5 e 19.6, também poderão ser encaminhadas via Grande Rede (E- mail), e ou ainda pelo Sistema Eletrônico, sempre observando as regras contidas no instrumento convocatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

20.1. O contratante deverá providenciar a publicidade deste contrato e dos seus aditivos no sítio eletrônico oficial do órgão contratante e no Diário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para uma só finalidade, a fim de que possam produzir os seus devidos e legais efeitos.

Pedra Preta, MT, de de 2026.

AGILMAR RAIMUNDO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
(PORTARIA Nº 577/2022)
CONTRATANTE

CONTRATADA
CNPJ XXXXXX



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT
Avenida Fernando Correa da Costa, nº. 940 – Centro
Fone (66) 3486 – 4400 CEP. 78.795-000
CNPJ: 03.773.942/0001-09.

PMPP

Fls. _____

Rub. _____

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE VISITA (PARA QUANDO A VISITA FOI REALIZADA)

PROCESSO LICITATÓRIO – “CONCORRÊNCIA Nº. 16/2026.”.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução de recapeamento asfáltico com Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), construção de redutores de velocidade e implantação e/ou recomposição de sinalização viária horizontal e vertical, em diversas vias urbanas do Município de Pedra Preta – MT de acordo com o Termo de Convênio nº 1162-2026, firmado entre o Município de Pedra Preta – MT e a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRA/MT.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da CI/RG nº _____ e CPF nº _____, declara que vistoriou e conhece a área geográfica onde serão executados os objetos da presente licitação.

PEDRA PRETA – MT, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Responsável Técnico da Obra e assinatura do engenheiro fiscal da prefeitura

(DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA)

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução de recapeamento asfáltico com Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), construção de redutores de velocidade e implantação e/ou recomposição de sinalização viária horizontal e vertical, em diversas vias urbanas do Município de Pedra Preta – MT de acordo com o Termo de Convênio nº 1162-2026, firmado entre o Município de Pedra Preta – MT e a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRA/MT.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da CI/RG nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, para os devidos fins, que optou por não realizar a visita técnica (vistoria) ao local onde serão executados os serviços objeto da presente licitação.

Declara, ainda, que possui pleno conhecimento das condições e características do local, bem



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT
Avenida Fernando Correa da Costa, nº. 940 – Centro
Fone (66) 3486 – 4400 CEP. 78.795-000
CNPJ: 03.773.942/0001-09.

PMPP

Fls. _____

Rub. _____

como das circunstâncias que possam influenciar a execução do objeto, responsabilizando-se integralmente pelas informações e condições necessárias à elaboração de sua proposta e à execução contratual.

A empresa declara estar ciente de que a opção pela não realização da visita técnica não poderá ser utilizada posteriormente como justificativa para alegar desconhecimento das condições locais, dificuldades de execução, necessidade de alteração dos preços propostos, solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, acréscimos ou supressões de serviços, prorrogação de prazo ou quaisquer outras pretensões decorrentes de circunstâncias que poderiam ter sido verificadas mediante a realização da vistoria, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

Assinatura do Responsável Técnico da Obra



ANEXO VI – BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS (BDI)

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS – BDI

Descrição Despesas	%
Despesas Indiretas	
Administração Central (AC)	----%
Seguro (S)	----%
Riscos (R)	----%
Garantia(G)	
Despesas Financeiras (DF)	----%
Lucro (L)	----%
Impostos – Tributos (I)	
COFINS	----%
PIS	----%
ISS	----%
CPRB	----%
	----%
Total	-----%

$$\left\{ \text{BDI} = \frac{(1+AC+S+R+G)(1+DF)(1+L)}{(1-I)} - 1 \right\}$$

Onde:

AC = taxa de rateio da Administração Central;

S = Taxa de seguro

R = taxa de risco;

G = Taxa de garantias

DF = taxa das despesas financeiras;

L = taxa de lucro.

I = taxa de tributos;

CPRB = Contribuição previdenciária sobre a receita bruta (incluir 4,5% a partir de 01/12/2015, de acordo com o caso)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT
Avenida Fernando Correa da Costa, nº. 940 – Centro
Fone (66) 3486 – 4400 CEP. 78.795-000
CNPJ: 03.773.942/0001-09.

PMPP

Fls. _____

Rub. _____

**ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE POSSUI PATRIMÔNIO LÍQUIDO
SUPERIOR A 10% (DEZ POR CENTO) DA CONTRATAÇÃO**

CONCORRÊNCIA Nº xx/2026

(PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA/MT)

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução de recapeamento asfáltico com Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), construção de redutores de velocidade e implantação e/ou recomposição de sinalização viária horizontal e vertical, em diversas vias urbanas do Município de Pedra Preta – MT de acordo com o Termo de Convênio nº 1162-2026, firmado entre o Município de Pedra Preta – MT e a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRA/MT.

A empresa xxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, no município xxxxxxxxxxxx , CEP xxxxx, devidamente inscrita no CNPJ de nº xxxxxxxxxxxx , representada por xxxxxxxx, portador do RG Sob o nº xxxxxxxxxxxx, e inscrito no CPF xxxxxxxx, declara possuir patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, conforme comprovam os balanços patrimoniais e as demonstrações contábeis já apresentados.

xxxxxxxxx, xx de xxxxx de 2026.

(Assinatura representante legal)

RG xxxxxxxxxxxx

CPF xxxxxxxxxxxx



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT
Avenida Fernando Correa da Costa, nº. 940 – Centro
Fone (66) 3486 – 4400 CEP. 78.795-000
CNPJ: 03.773.942/0001-09.

PMPP

Fls. _____

Rub. _____

**ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO COM INDICAÇÃO DO PESSOAL TÉCNICO,
DISPONÍVEIS PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO, BEM COMO DA
QUALIFICAÇÃO DE CADA MEMBRO DA EQUIPE TÉCNICA QUE SE
RESPONSABILIZARÁ PELOS TRABALHOS**

A empresa, inscrita no CNPJ Nº, com sede à,
por intermédio de seu representante legal, Sr(a), portador do CPF
..... e RG, em cumprimento ao instrumento convocatório Concorrência
eletrônica xx/2026, declara, sob as penas previstas em Lei, que dispõe de pessoal técnico
considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, conforme relaciona a seguir:

I - Pessoal Técnico: (Citar)

Local e Data

Assinatura
(representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT
Avenida Fernando Correa da Costa, nº. 940 – Centro
Fone (66) 3486 – 4400 CEP. 78.795-000
CNPJ: 03.773.942/0001-09.

PMPP

Fls. _____

Rub. _____

**ANEXO IX – MATRIZ DE RISCOS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA RESUMIDA,
ORÇAMENTO SINTÉTICO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ANALÍTICA, CRONOGRAMA
FÍSICO E FINANCEIRO, MEMÓRIA DE CÁLCULO, CURVA ABC DE SERVIÇOS,
MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETO BÁSICO E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO
TÉCNICA**

(Anexo em arquivo digital publicados juntamente à este edital)